



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 4109/2021

Indicar estudo para regulamentação da utilização da via pública em datas comemorativas do comércio do município por vendedores ambulantes do município de Araraquara

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimento com o departamento competente, no sentido de se fazer estudo para regulamentação da utilização da via pública em datas comemorativas do comércio municipal por vendedores ambulantes do município de Araraquara.

Tal pedido se faz necessária tendo em vista que a grave crise econômica e social imposta pelo COVID-19 fez com que vários comerciantes locais e os ambulantes tivessem perdas significativas. Acreditamos que uma das formas de minimizar esses impactos seria estimular o comércio local a se utilizarem dessas datas para recuperar uma parte do capital perdido. Ressalto que a utilização da via pública já tem sido prática no município, faltando apenas sua ampliação e regulamentação.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 20 de setembro de 2021.

GUILHERME BIANCO

Dispõe sobre a autorização de utilização da via pública em datas comemorativas do comércio do município por vendedores ambulantes e dá outras providências.

Art. 1º. Nas datas comemorativas do comércio fica autorizada a participação do comércio ambulante do município devidamente cadastrado pela Administração Municipal na Rua Nove de Julho – Rua Dois e na Avenida Sete de Setembro.

Art. 2º – o cadastro e a autorização serão realizados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, através da Sala do Empreendedor;

Art. 3º – a Rua Nove de Julho entre as avenidas Portugal e José Bonifácio e a Avenida Sete de Setembro entre as Ruas Pedro Álvares Cabral e João Gurgel, deverão ser interditadas pelos órgãos municipais de trânsito, sendo proibido o tráfego de veículos nestas vias durante o período de realização;

Art. 4º- os equipamentos deverão ocupar apenas a via de rolamento, deixando calçadas livres para o trânsito dos consumidores;

Art. 5º – são datas comemorativas para efeitos desta lei apenas:

- a) a véspera do dia das mães;
- b) a véspera do dia dos namorados;
- c) a véspera do dia dos pais;
- d) a véspera do dia das crianças;
- e) o período compreendido entre o dia 1 e o dia 23 de dezembro, de segunda à sexta-feira.

Art. 6º – as referidas datas terão a participação dos comerciantes ambulantes apenas se o comércio estabelecido nas vias objetos desta lei, venham a abrir em horário especial das 18h00 (dezoito horas) às 22h00 (vinte e duas horas) segundo definição do Sindicato do Comércio – Sincomércio.

Art. 7º – os comerciantes ambulantes autorizados a se instalar, deverão observar uma faixa mínima de 4,00m (quatro metros) entre os equipamentos e ocupar apenas um lado da via de rolamento.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação de comerciantes ambulantes de fora do município de Araraquara.